

CONTRATO 024/2023 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado Gian Haveroth de Souza, pessoa física, com residência na Servidão Waldir Stupp, S/N, Vila Antônio David, na cidade de Anitápolis - SC, inscrito no CPF. sob o n.º 096.966.649-74, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, ajustam à concessão de uso mediante contrato Administrativo, para a utilização e exploração econômica das dependências de 1 (um) local para implantação de bar e/ou Lanchonete no Ginásio Municipal de Esporte (Maria Hemkemeier David), situado na Rua Bernardino Candido da Silva, Centro, Anitápolis/SC, pelo prazo de 05 (cinco) anos de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2022, art. 2º. de 26 de outubro de 2022, e nas condições presente deste Edital e seus anexo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2003 de 26 de outubro de 2022, conforme condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 020/2023 -Modalidade Concorrência Pública nº 020/2023, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Licitação tem por objeto a concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de bar e/ou lanchonete no Ginásio Municipal de Esportes (Maria Hemkemeier David) situado na Rua: Bernardino Candido da Silva, Centro, Anitápolis/SC, com área de 1.397,72 m², conforme mapa constante do anexo X, do presente edital.
- 1.2 O prazo da concessão de uso é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, de acordo com a legislação vigente e conveniência do Município de Anitápolis
- 1.3 O Bar e/ ou Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, contudo, não desrespeitar nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal, relativa a desordem e barulhos.
- 1.4 Deverá haver serviços de atendimento de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.
- 1.5 A intenção da presente concessão é estimular o lazer e o potencial de vários tipos de esportes no Município, como campeonatos (Futsal, Vôlei entre outros). A pratica de Esportes traz benefícios aos munícipes e colabora com a interação entre vários Municípios



- 1.6 Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local, objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário local este que será implantado o Bar e /ou Lanchonete.
- 1.7 O concessionário ficara responsável pela limpeza do ginásio como banheiros, quadra, espaços de lazer e ao redor do imóvel parte externa.
- 1.8 O Ginásio Municipal de Esportes (Maria Hemkemeier David) situado na Rua: Bernardino Candido da Silva, Centro, Anitápolis/SC, sendo do Município as Escolas Municipais tem direito de levar seus alunos para realizações de suas atividades disciplinares ou interatividades com seus alunos, ficando a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável pela limpeza nos horários de uso dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Cessionária: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à Cessionária possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **Cessionária** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	CARACTERÍSTICAS DO OBJETO	QUANT.	UNI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	A concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de bar e/ou lanchonete no Ginásio Municipal de Esportes (Maria Hemkemeier David) situado na Rua: Bernardino Candido da Silva, Centro, Anitápolis/SC, com área de 1.397,72 m², conforme mapa constante do anexo X, do presente edital.	60	MÊS	R\$ 1.001,00	R\$ 60.060,00

3.1 A Cessionária pagará à Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de R\$ 1.001,00 (Hum mil e um reais), até o dia 10 (dez) de cada



mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante deposito na conta bancaria do Banco do Brasil, Agencia 5344-9 conta corrente 821-4.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da concessão de uso terá o período de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do termino do contrato, bem como nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 DAS OBRIGAÇÕES

- I Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;
- II Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- II Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;
- IV Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- V Não permitir em hipótese alguma que o local seja frequentado por pessoas de má índole, ou seja usando como ponto de vendas de drogas, a fim de que seja valorizado o espirito familiar e a idoneidade do ambiente;
- VI Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- VII Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VIII Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- IX Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.
- X O Bar e/ ou Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, contudo, não desrespeitar nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal, relativas à Perturbação de Sossego e Condutas de Postura.
- XI Deverá haver serviços de atendimento de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.
- XII A intenção da presente concessão é estimular o lazer e o potencial de vários tipos de esportes no Município, como campeonatos (Futsal, Vôlei entre outros). A pratica de Esportes traz benefícios aos munícipes e colabora com a interação entre vários Municípios.

- XIII Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local, objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário local este que será implantado o Bar e /ou Lanchonete.
- XIV O concessionário ficara responsável pela limpeza do ginásio, banheiros, quadra, espaços de lazer e na parte externa do ginásio, nas realizações de eventos organizados pelo concessionário, no cotidiano e de sua responsabilidade manter o local Bar e/ou lanchonete limpo e seu espeço de atendimento.
- XV O Ginásio Municipal de Esportes (Maria Hemkemeier David) está situado na Rua: Bernardino Candido da Silva, Centro, Anitápolis/SC, sendo do Município. As Escolas Municipais terão direito de levar seus alunos para realizações de atividades disciplinares e interatividades, ficando a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte responsável pela limpeza nos horários de uso dos alunos.
- XVI Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado;
- XVII Pagar as despesas de telefone, internet e água do espaço concedido. XVIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o Local e ramo da atividade desenvolvida.
- XIX O concessionário deverá atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- XX Fica para o Município a responsabilidade pelo pagamento das despesas de Energia Elétrica.
- XXI O concessionário poderá realizar eventos próprios desde que, autorizado pelo Município de Anitápolis. Quando os eventos forem realizados pelo Município o concessionário deverá manter o atendimento no Bar e/ou Lanchonete.
- XXII O concessionário poderá realizar eventos próprios desde que, autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte. Quando os eventos forem realizados pelo Município o concessionário deverá manter o atendimento no Bar e/ou Lanchonete.
- XXII Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- XXIII Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIV Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XXV - A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

XXVI - A CESSIONÁRIA obriga-se a prestar qualquer esclarecimento referente ao serviço dentro do prazo de execução do contrato. Na rescisão do contrato se passa por uma vistoria de objeto deste contrato.

5.2 É vedado ao concessionário:

- I -Transferir para terceiro a atividade objeto desta concessão, sem prévia aprovação do Município de Anitápolis.
- II Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III Comercializar e/ou permitir a prestação de serviços ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Incumbe ao Município:

- Regulamentar o uso do bem concedido;
- A paralisação do uso do bar e/ou Lanchonete no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- Intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei:
- Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão.
- Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelas instalações da Usina Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONCEDENTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:
- a) exigir da CESIONÁRIA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONCEDENTE;

- c) Efetuar pelos órgão competentes do Município inspeções, vistorias e auditorias, a fim de averiguar se a cessionária está cumprindo as obrigações do Edital de Licitação e do presente contrato de concessão do direito real de uso.
- e) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CESIONÁRIA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONCEDENTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONCEDENTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONCEDENTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CESSIONÁRIA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado "ex offício" da CONCESSIONÁRIO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer



fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONCEDENTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONCEDENTE notificará à CESSIONÁRIA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O serviço executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONCEDENTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CESSIONÁRIA falir ou for dissolvida; (b) quando a CESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONCEDETE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



12.1 O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, a cada mês de janeiro, conforme índice do INPC – daquele mês, aplicando -se o reajuste no valor a ser pago no mês seguinte (fevereiro).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCEDENTE que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis - SC, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS	Gian Haveroth de Souza
Órgão Gerenciador	Detentora da Contrato
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF nº.	CPF nº.